

*Nesta edição:**Legislação e
Jurisprudência*

- Encerramento de exercício – Planejamento
Por Antônio Marcos Zago
- Prorrogação do prazo para adesão ao PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) – ICMS – Estado de São Paulo
Por Valéria Gerep Andrade

Cotidiano

- VIVARTE
Por F.S.O.

MOORE STEPHENS BRASIL: compromisso e crescimento

São 7 anos de informação e intertextualidade: de compromisso com a leitura e com o saber. Nosso boletim se despede de 2007 com a sensação de dever cumprido, por mais um ano de compartilhamento. Ao longo desses anos, procuramos retomar alguns dos inúmeros discursos que vêm cercando o nosso ambiente profissional, através de uma linguagem concisa e objetiva, já reconhecida por nossos leitores que nos deram credibilidade para chegarmos aos 7 anos. Neste fim de ano, além do 7, o número 9 também é destaque. A mais recente pesquisa do IAB (International Accounting Bulletin) sobre o posicionamento das empresas brasileiras de auditoria em 2007, colocou a MOORE STEPHENS na 9ª posição.

Segundo o IAB, o fortalecimento da economia brasileira tem estimulado, não apenas o investimento das companhias estrangeiras no país, mas também a abertura de capital pelas empresas brasileiras, que têm aprimorado, significativamente, suas gestões; o que exige das firmas de auditoria e consultoria, além da qualificação técnica necessária para atender à demanda, o oferecimento de novas idéias e serviços que acompanhem essa evolução e tendências mundiais.

Organizada para atender e integrar as necessidades específicas dos diferentes mercados, em todas as áreas de domínio relacionadas à auditoria e à consultoria, desde a sua constituição, a rede MOORE STEPHENS no Brasil tem pautado pela seriedade, ética e criatividade, para construir, a cada trabalho realizado, credibilidade e satisfação em resultados. Em apenas dez anos de atuação no país, a MOORE STEPHENS assume em 2007 a 9ª posição no ranking desse mercado, comprometendo-se com a qualidade técnica e profissional que nos permitiu chegar até aqui.

Certos de que essa realização é fruto de um projeto idealizado em conjunto com os nossos clientes, colaboradores entre outros parceiros, queremos dividir essa conquista com todos vocês, que além de participar dessa trajetória, fazem dela um ensejo de sucesso e continuidade.

Suporte de comunicação da Moore Stephens



Legislação e Jurisprudência

Encerramento de exercício – Planejamento

Por * Antônio Marcos Zago



Estamos no fim de mais um exercício tributário e este é um instante definitivo para analisarmos e reavaliarmos os procedimentos adotados no ano-calendário a ser encerrado e no vindouro. Mas, antes de definirmos qualquer estratégia tributária, podemos ainda, neste exercício nos beneficiar de algumas ações legais para reduzir nossa carga

tributária (Elisão Fiscal).

As empresas que apuram o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com base no Lucro Real, por exemplo, poderão reconhecer, contabilmente, as despesas financeiras relativas aos Juros Sobre o Capital Próprio, bem como os valores relativos à provisão com o pagamento da participação dos lucros no resultado.

Em específico aos juros sobre o capital, em nossas publicações anteriores, destacamos quanto às vantagens tributárias; isto posto, poderá a pessoa jurídica deduzir, para efeitos de apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (Despesas Financeiras).

Quanto à participação nos lucros ou resultado, mesmo que seja paga posteriormente, será dedutível no próprio período de constituição dos resultados a que compete, por exemplo, se o pagamento é março de 2008 e se refere ao calendário anterior, os efeitos desse pagamento poderão ser provisionados em dezembro de 2007 (artigo 359 do RIR/ 99).

Referidas despesas, por serem dedutíveis, ensejam a dedução dos tributos mencionados (IRPJ e CSLL), gerando assim um crédito tributário na ordem de 19% para os juros sobre o capital próprio e 34% para a participação dos lucros. Vejamos:

Juros Sobre o Capital Próprio

Despesas	Dedução IRPJ	Dedução CSLL	Total
100	25%	9%	34%
	IRRF – Definitivo (15%)		(15%)
		Ganho tributário	19%

Participação nos Lucros

Despesas	Dedução IRPJ	Dedução CSLL	Total
100	25%	9%	34%

E, relativamente ao ano-calendário subsequente, as pessoas jurídicas sujeitas ao Imposto de Renda, tributadas pelo lucro real, podem optar pela apuração trimestral ou anual.

Desta forma se a empresa optar pelo regime trimestral, permanecerá nesse sistema até o final do ano-calendário. Mas se escolher o regime anual, ou seja, o pagamento mensal por estimativa, será irrevogável também até o final do ano-calendário, com ressalva da prerrogativa de apurar o imposto com base em balanço ou balancete de suspensão/ redução, ou com base na estimativa (Receita Bruta) admissível nesse regime.

Nas empresas tributadas pelo lucro real, devemos observar também a possibilidade do recolhimento com base na receita

bruta no próprio mês de dezembro, apurando a diferença a ser recolhida no mês de março do ano subsequente, acrescida da taxa Selic.

A opção pelo lucro real trimestral deve levar em consideração os efeitos financeiros, porque nela o pagamento ocorrerá quatro vezes ao ano, enquanto no lucro real anual, o contribuinte, sempre, deverá apurar mensalmente (o que ensejaria em regra geral o recolhimento mensal).

Por fim, alertamos que a opção a ser definida quanto à forma de tributação enseja análises fundamentais que envolvem perspectivas de resultados contábeis, efeitos financeiros entre outras considerações.

Antônio Marcos Zago: gerente de tributos da Moore Stephens; e-mail: zago@msbrasil.com.br

Prorrogação do prazo para adesão ao PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) – ICMS – Estado de São Paulo

Por * Valéria Gerep Andrade



O Estado de São Paulo reabriu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI do ICMS), instituído pelo Decreto nº 51.960, de 4 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 52.424, de 29 de novembro de 2007, nos termos autorizados pelo Convênio ICMS nº 51, de 18 de abril de 2007, cuja vigência foi prorrogada pelo Convênio ICMS nº 114, de 28

de setembro de 2007.

O prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado do ICMS (PPI do ICMS) foi reaberto no dia 1º de dezembro para atender aos inúmeros pedidos feitos à Secretaria Estadual da Fazenda. O decreto do Governador José Serra foi publicado na edição do Diário Oficial do Estado de 30 de novembro. O prazo final desta reabertura para adesão ao PPI do ICMS será 31 de janeiro de 2008.

O PPI é um programa de parcelamento oferecido pelo Estado de São Paulo para promover a regularização dos créditos do Estado, decorrentes de débitos de ICMS, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

Poderão os contribuintes paulistas, que possuam débito com o Fisco estadual quitarem suas dívidas com descontos de até 75% na multa e de até 60% nos juros (pagamento em parcela única) e ainda parcelar em até 15 anos, com redução de 50% na multa e 40% de juros incorridos até o momento do ingresso no programa. Este benefício abrangerá débitos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

Estarão excluídos do PPI do ICMS os contribuintes que atrasarem o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 dias e os que deixarem de pagar o ICMS relativo a fatos geradores posteriores ao ingresso no programa. O objetivo não é apenas receber o imposto em atraso, mas incentivar o contribuinte a pagar em dia suas obrigações com o Fisco paulista.

Resumidamente, e de acordo com as informações da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a respeito do PPI (Programa de Parcelamento Incentivado), temos:

• No caso de pagamento em parcela única:

- desconto de 60% dos juros de mora;
- desconto de 75% das multas moratórias e punitivas;
- honorários advocatícios reduzidos para 1%.

• No caso de pagamento parcelado:

- desconto de 40% dos juros de mora;
- desconto de 50% das multas punitivas e moratórias;
- honorários advocatícios reduzidos para 1%.

Valor Mínimo das parcelas:

Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 500,00, considerada a totalidade dos débitos que forem incluídos no mesmo pedido de parcelamento.

Nos parcelamentos de 121 a 180 meses, a primeira parcela não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da média da receita auferida no exercício de 2006 de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e nenhuma das parcelas subsequentes poderá ter valor inferior ao da primeira parcela ou da parcela mínima (R\$ 500,00).

Formas de pagamento:

• À vista ou parcelado:

- em até 12 parcelas, iguais e sucessivas, com juros de 1% ao mês, de acordo com a tabela Price;
- em até 120 parcelas, iguais e sucessivas, reajustadas pela taxa SELIC;
- em até 180 parcelas, iguais e sucessivas, reajustadas pela taxa SELIC.

• O vencimento da primeira parcela ou parcela única será:

- no dia 25 do mês corrente, para as adesões ocorridas entre os dias 1º e 15;
- no dia 10 do mês subsequente, para as adesões ocorridas entre os dias 16 e 30 ou 31.

No caso de parcelamento, o vencimento das demais parcelas será no mesmo dia dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

O pagamento será feito por débito automático em conta-corrente, conforme autorização do contribuinte, em uma das instituições bancárias cadastradas pelo Estado.

Em caso de falha no débito automático ou ainda atraso do pagamento das parcelas, deverá ser emitido no sistema guia GARE ICMS para pagamento.

• Casos de exclusão do PPI:

Acarretará a exclusão do PPI:

- a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Decreto nº 51.960 de 4/7/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.424, de 29/11/2007;
- atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;
- a não apresentação da garantia prevista na opção de parcelamento em até 180 meses, na forma prevista no Decreto nº 51.960 de 4/7/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.424, de 29/11/2007, no prazo de 90 (noventa) dias contados da celebração do parcelamento, ou sua desconstituição;
- a não-comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de eventuais ações, embargos à execução fiscal, impugnações, defesas e recursos apresentados nos âmbitos judicial e administrativo;
- o inadimplemento do imposto devido, por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento;
- a declaração incorreta do valor atualizado do depósito judicial, para fins de abatimento do saldo devedor;
- o não pagamento da primeira parcela ou da parcela única após ter havido a adesão ao PPI do ICMS (seleção de débitos, concordância com as condições estabelecidas para a adesão, finalização e obtenção do número de PPI).

• Garantias exigidas:

Apenas para opção de parcelamento em até 180 meses (de 121 a 180 meses) será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado.

* Valéria Gerep Andrade: consultora tributária da Moore Stephens; e-mail: valeria@msbrasil.com.br

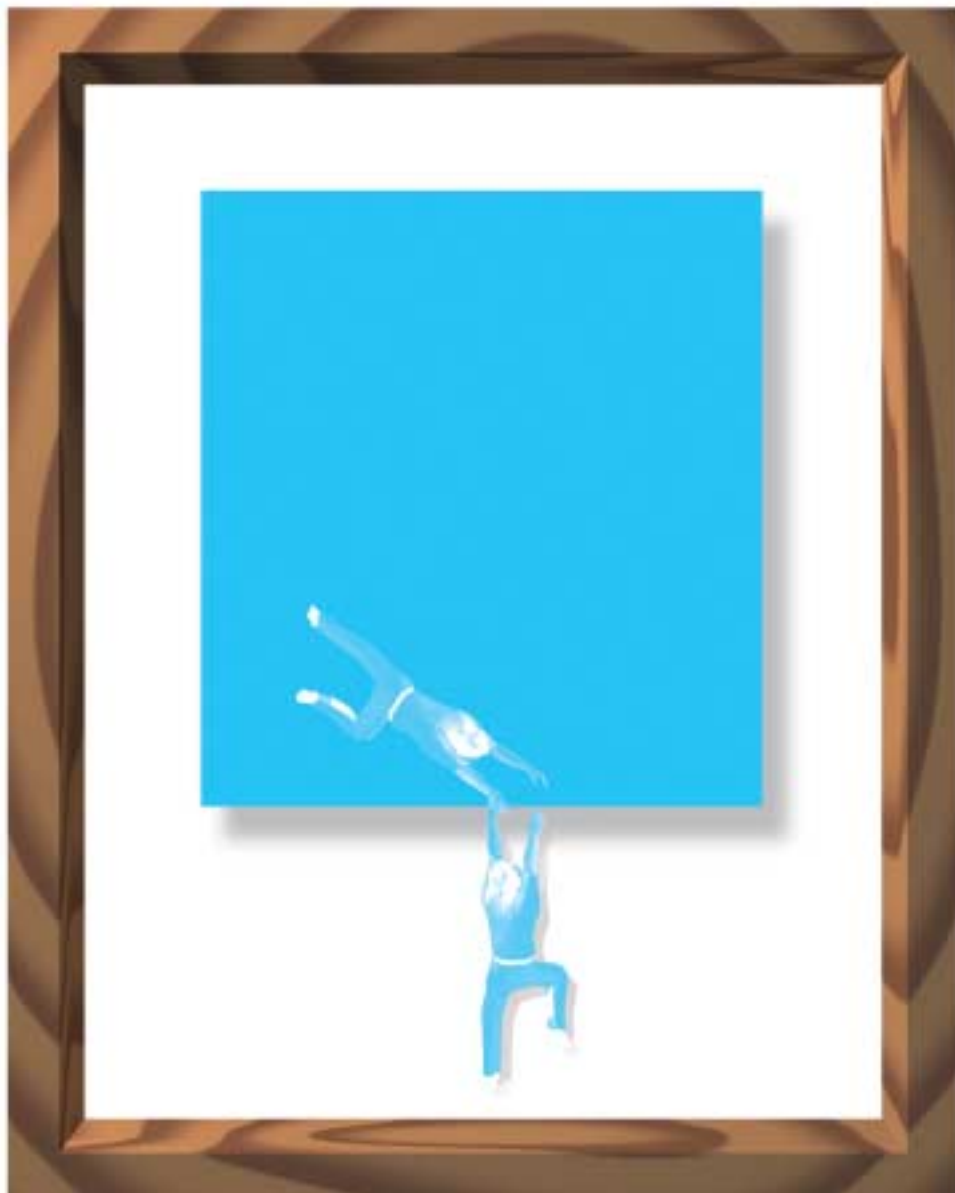
Cotidiano

VIVARTE

Por F.S.O.

Viva a ARTE
Que pArte a tristeza.
Resulta em beleza,
dos tempos de paz.

Viva a ARTE,
que'ao amArte assim mesmo,
transforma teu medo e te "faz" ,
ARTERO e capaz.



Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos que julgamos ser interessantes e úteis na gestão empresarial.

Alertamos para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação.

Fale conosco

Moore Stephens
auditores e consultores
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação
mary@msbrasil.com.br
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP
msprisma@msbrasil.com.br

Escritório São Paulo - SP
mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR
mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC
mssc@msbrasil.com.br

Escritório Recife - PE
ateodoro@msbrasil.com.br